



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.005, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Autor: Vereador Anderson Almeida

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de vestuário adequado, durante o manuseio de alimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do artigo 30º da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a utilização de vestuário por pessoas que manejam, diretamente, alimentos nos estabelecimentos comerciais do Município.

Parágrafo Único. Os vestuários a que se refere o caput deverão ser descartáveis e comporá os seguintes itens:

- I** – avental;
- II** – luva;
- III** – máscara; e
- IV** – protetor de cabelo.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos à advertência verbal ou escrita pela autoridade sanitária municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos que reincidirem no descumprimento no disposto nesta lei estarão sujeitos à multa no valor de 1/5 (um quinto) de seu Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal responsável de promover cursos de capacitação sobre higiene e manuseio de alimentos.

Parágrafo Único. O curso de capacitação deverá ser ofertado até 90 (noventa) dias, após o início do ano.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, designando uma das suas secretarias para o fiel cumprimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP, 18 de junho de 2013.


ROBSON SANTANA DA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana